



Núcleo de Deputadas do PT na Câmara Federal

Of. s/n

Brasília, 4 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Deputada Federal

IRACEMA PORTELA

Procuradora-Geral da Mulher na Câmara dos Deputados

Assunto: Violência contra deputadas. Responsabilização do dep. Bibó Nunes por quebra da ética parlamentar.

Senhora Procuradora:

Confiante na presteza e responsabilidade desta Douta Procuradoria da Mulher, vimos requerer a V. Exa que adote as providências cabíveis, em todas as instâncias institucionais, em especial perante a Mesa Diretora, o Conselho de Ética e à Corregedoria Parlamentar, com vistas à responsabilização do deputado federal Bibó Nunes, por palavras proferidas na sessão plenária desta Casa, no dia 03 de dezembro de 2020, que atentaram contra a dignidade das deputadas federais eleitas e no exercício legítimo de mandato parlamentar outorgado pela população de seus respectivos estados.

O referido parlamentar, ao se vangloriar de ter “inventado” um neologismo, denominando as deputadas que divergiam de suas opiniões de “deputéricas”, expressão cunhada para se referir ao que considerava “deputadas históricas”, incorreu em conduta vedada pelo normativo regimental desta Câmara dos Deputados e pelo arcabouço jurídico nacional.

Note-se que, ao achincalhar as deputadas federais, assim também estendeu suas ofensas a todas as mulheres por elas representadas, desqualificando a firmeza de posição das mulheres como “histeria”, reproduzindo uma linguagem misógina, marcada pela tentativa de exercer o controle sobre a forma com que as deputadas deveriam se expressar e legislar, adotando, inclusive, uma expressão machista e sexista, notadamente de cunho moral, que sempre foi usada, de forma estereotipada, para calar as vozes e oprimir as expressões de liberdade das mulheres.

Qualquer deputado que usar a tribuna para ofender ou praticar violência contra as mulheres deve ser responsabilizado com o rigor que as regras de conduta da Casa estabelecem.

Na Câmara dos Deputados somos 77 deputadas eleitas, formando a maior bancada feminina da história nacional. Mesmo longe de representar a paridade que almejamos, falamos com firmeza e determinação, para que nos ouçam e considerem tanto nosso coletivo quanto as singularidades que nos constitui.

Estamos lutando bravamente para ter nosso espaço e nossa voz reconhecida. Quando uma deputada toma a Tribuna do Parlamento ou se manifesta publicamente, ela fala representando outras mulheres junto a ela. Essa legitimidade deve ser respeitada e não podem emudecer as pautas das mulheres já tão silenciadas em outros lugares e dimensões.

Neste ano de 2020, acumulamos recordes de violência doméstica, de desemprego para as mulheres e de violência política de gênero. Durante toda a campanha eleitoral, a violência de gênero esteve presente contra diversas candidaturas femininas e feministas nas cidades por todo o país. A violência contra as mulheres se expressa dia após dia e de diversas formas: verbal, imagética, cultural, moral, sexual, física, psicológica, patrimonial etc. Não aceitaremos nenhuma diminuição da nossa existência, de nossa presença, de nossa opinião. Defender uma agenda por igualdade e por direitos, com veemência e altivez, não pode e nem deve se tornar alvo de ameaças, ofensas ou de tratamento e tentativa de imposição da subalternidade de qualquer deputada.

Mesmo diante da dinâmica inacabável da vida social, cada vez mais escancarada na contemporaneidade e que aponta para uma perspectiva de convivência com a pluralidade, a repressão e restrição aos papéis atribuídos às mulheres, em razão da tentativa de vivenciarem a igualdade e liberdade de todas as formas, inclusive nos espaços de poder, permanecem sistematicamente controladas em demonstrações da dominação machista sobre os corpos e o feminino.

A referência feita pelo deputado à “histeria”, associada à “rebeldia das mulheres”, remonta à reiterada violência embutida pela certeza de que o corpo e a expressão feminina deve ser objeto dos ditames do masculino, sob pena de ser qualificadora da incapacidade daquela mulher. É um momento em que mais se expressa o incomodo com a liberdade e autonomia das mulheres.

Em uma Casa política, como é a Câmara dos Deputados, em que a diversidade representativa deveria exacerbar como um espelho os diversos pontos de vista da sociedade, é natural surgirem divergências no campo das ideias, pois isso é inerente ao processo democrático que tanto prezamos. No entanto, a convivência respeitosa e republicana deve alinhar as condutas dos parlamentares e não comporta atos de violência, sob pena de infringir ao código de postura

concernente à atuação decorosa exigida, o que não foi observado pelo Deputado Bibó Nunes no episódio referido.

Os ataques do deputado Bibó Nunes são ostensivamente enquadrados em conduta antiética, antiregimental e improba, afrontam os ditames constitucionais, ensejando punição que a imunidade parlamentar não alcança. Incidiu, nítida e comprovadamente, no que dispõe o Código de Ética (art.3º, VII), que configura dever fundamental do deputado “tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento”. No mesmo sentido, o art. 5º do mesmo Código assevera que atentam, ainda, contra o decoro parlamentar um rol de condutas, puníveis na forma determinada pelo Código, entre elas: “III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes; (...)”.

Outros dispositivos poderiam ser aqui indicados, no entanto, é dispensável, posto que o art. 20-D do RICD bem dispõe sobre a competência desta Douta Procuradoria em “examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes” (art. 20-D, I, RICD).

É o que se requer diante das violações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Constituição Federal, ao ordenamento jurídico que combate a discriminação em razão do sexo e que pune condutas de violência de gênero, **praticadas na sessão Plenária do dia 03 de dezembro, pelo dep. Bibó Nunes que abusou das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional** (Constituição Federal, art. 55, § 1º).

Atenciosamente,

Deputada BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

Deputada ÉRIKA KOKAY (PT/DF)

Deputada GLEISI HOFFMANN (PT/PR)

Deputada LUIZIANNE LINS (PT/CE)

Deputada MARGARIDA SALOMÃO (PT/MG)

Deputada MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS)

Deputada MARÍLIA ARRAES (PT/PE)

Deputada NATÁLIA BONAVIDES (PT/RN)

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE (PT/MT)